

TERMO DE CONVÊNIO

De um lado, **GRANDE ORIENTE DO BRASIL ES - GOBES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30 967 244 0001/09, com sede na Rua Muniz Freire, nº 117, Cidade Alta, Centro, CEP: 29.015-140, Vitória ES, neste ato representado (a) pelo (a) seu (a) representante legal, Sr (a) Hélio Soares da Luz Sodré, responsável pelo e-mail secretaria@gob-es.org.br, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, Militar da reserva, Grão Mestre Estadual, portador(a) da carteira de identidade número nº 30.825 GIPM/ES e do CPF nº 251.753.007-68, simplesmente denominada **ENTIDADE**;

De outro lado, **UNITY ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, n. 165, Bloco B sala 202, Cachoeiro Business Center, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.707.578/0001-95, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Wesley Borges Fernandes, responsável pelo e-mail wesley@unity.adm.br, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Empresário, portador da carteira de identidade 1508772 SSPES e do CPF nº 078.344.507-51, simplesmente denominada **CONTRATANTE**;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO CONTRATUAL.

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, estabelecido junto à **ENTIDADE**, a prestação dos serviços de Administração de Benefícios pela **UNITY** na condição de estipulante, conforme os termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (a "ANS"), para contratação de seguros e/ou planos privados de assistência à saúde coletivos (planos de saúde e odontológicos), conjuntamente denominados "benefícios"; representação dos **BENEFICIÁRIOS** e da **ENTIDADE** perante as operadoras de planos privados de assistência à saúde, denominada aqui simplesmente **OPERADORA**. Deste modo, **UNITY** prestará seus serviços conforme mencionado junto aos órgãos do setor, tais como:

I - Em respeito aos termos das Resoluções Normativas da ANS de nsº. 196 e 195, ambas de 14 de julho de 2009, respeitando e observando as alterações trazidas pela Resolução Normativa nº. 204,

de 01 de outubro de 2009 da ANS e demais normas aplicáveis, ser reconhecida e exercer todos os atos, funções, direitos e deveres previstos em lei na condição de **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

II - Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do art. 23 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de Julho de 2009.

1.2 - Os benefícios que serão disponibilizados pela **UNITY** aos **BENEFICIÁRIOS** estão descritos na proposta comercial, sendo certo que cada nova modalidade ou tipo de benefício aqui não previsto deverá ser prévia e expressamente aprovado pela **ENTIDADE**.

1.3 - Os benefícios serão destinados à população delimitada e vinculada à **ENTIDADE** que juntamente com seus dependentes, passarão a ser denominados como "**BENEFICIÁRIOS**".

1.4 - As pessoas registradas na **ENTIDADE** e seus dependentes, devem estar em situação regular, a ser verificada através do comprovante de vínculo, especificado nas condições comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

2.1 - Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

a) disponibilizar e informar para a **UNITY** dados cadastrais de todos os seus associados, sob forma a ser definida em comum acordo entre as partes, para que os benefícios e os serviços que serão oferecidos em razão do presente convênio sejam, perante eles, divulgados;

b) possibilitar e facilitar que a **UNITY** tenha acesso a toda população delimitada e vinculada a **ENTIDADE** por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da **ENTIDADE** bem como por meio de congressos, feiras e exposições a que venha participar;

c) favorecer a divulgação do objeto deste convênio a todas as pessoas que vierem a se vincular a **ENTIDADE**, para caso adiram;

d) remeter para a **UNITY** uma cópia de toda e qualquer comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por **BENEFICIÁRIOS** ou **OPERADORAS** e que tenha como objeto quaisquer

das condições ou serviços aqui mencionados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da **ENTIDADE** ou das **OPERADORAS**.

2.2 - Caso a **ENTIDADE** se manifeste sobre os benefícios para os **BENEFICIÁRIOS**, para as **OPERADORAS**, para a ANS e/ou demais órgãos públicos ou regulamentadores, deverá a **UNITY** receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise e eventual aprovação dos termos lá constantes.

2.3 - Se houver por parte da **ENTIDADE** qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, ela se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à **UNITY**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável à 15 (quinze) dias, **UNITY** para a propositura de uma solução, por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNITY.

3.1 - A **UNITY** fica obrigada a:

a) providenciar a adesão dos **BENEFICIÁRIOS** aos benefícios, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às **OPERADORAS**;

b) guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos da **ENTIDADE** comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins a que se destina este convênio, conforme previsto na Cláusula Decima Quarta.

c) recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos **BENEFICIÁRIOS**, enviando para a **OPERADORA** proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;

d) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada **BENEFICIÁRIO**, para depósito nas contas correntes bancárias da **UNITY** a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre a **UNITY** e as operadoras, acrescido de IOF, no caso de seguro, a "mensalidade", e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pela **UNITY**, que conjuntamente formarão o "preço", previsto nas tabela(s) de preço descritas nas condições comerciais;

e) realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pelo pontual entrega das mensalidades às **OPERADORAS**, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a "fatura"), nos moldes do art. 13

da RN 195 da ANS de 10/07/2009, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998 (Leis dos Planos de Saúde);

f) disponibilizar aos **BENEFICIÁRIOS** atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, presencial e/ou por *Contact Center*, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva das **OPERADORAS**;

g) entregar aos **BENEFICIÁRIOS** documentos relacionados aos benefícios, conforme normas regulamentares da ANS;

h) assumir isoladamente todas as responsabilidades pela administração e gestão do referido contrato de adesão;

i) estabelecer rotinas e processos para a oferta dos benefícios aos novos associados, além de elaboração e execução das campanhas de marketing e controle de qualidade e quantidade das vendas (adesões);

j) fiscalizar a produção e envio de manuais produzidos pelas operadoras de saúde e odontologia;

k) enviar aos **BENEFICIÁRIOS** do presente convênio, as carteiras de identificação produzidas pelas **OPERADORAS**;

l) fornecer as informações processadas para as **OPERADORAS**;

m) prestar, a título de suporte, atendimento administrativo e operacional aos **BENEFICIÁRIOS** conforme descrito abaixo, exceção feita aos atendimentos, coberturas médicas e hospitalares, bem como todos os demais procedimentos administrativos e de responsabilidade exclusiva das **OPERADORAS**;

I - Central de Atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**: a **UNITY** colocará à disposição central de atendimento em horário comercial, nos dias de semana, com o objetivo de prestar assistência telefônica aos **BENEFICIÁRIOS** do presente convênio;

II - Cadastro: A **UNITY** se responsabilizará por toda movimentação cadastral, através de sistema de cadastro próprio, repassando as informações através de arquivo eletrônico segundo *layout* e data estabelecidos pelas **OPERADORAS**;

III - Comunicação com o Beneficiário: A **UNITY** preparará informativo mensal aos **BENEFICIÁRIOS**, através do boleto de cobrança;

IV - Acompanhamento das Cobranças: A **UNITY**, através de sistema próprio e de central telefônica especializada, realizará trabalho de acompanhamento das cobranças dos casos de inadimplência.

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços da **UNITY** relativos aos benefícios objeto deste convênio serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, ou por empresas interpostas contratadas pela **UNITY**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 - Para os fins e efeitos do presente convênio, a **ENTIDADE** reconhece **UNITY** como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante as **OPERADORAS**, dos benefícios ofertados aos **BENEFICIÁRIOS**, bem como às obrigações daí decorrentes, ficando a **ENTIDADE** desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.

4.2 - Compromete-se a **ENTIDADE** sempre que solicitada pela **UNITY**, a emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros benefícios, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los à população delimitada e vinculada a **ENTIDADE**.

4.3 - A **UNITY** definirá, ao seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4.4 - Caberá unicamente à **UNITY**, na qualidade de legítimo estipulante e/ou contratante dos benefícios, a escolha da corretora responsável pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizado a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente convênio, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

4.5 - A **ENTIDADE** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade da **UNITY**, definidas através do presente instrumento. Porém, fica ressalvada a possibilidade de a **ENTIDADE** opinar em eventual caso de reclamação dos **BENEFICIÁRIOS**.

4.5.1 – Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos preços dos benefícios, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato coletivo, firmado entre a **UNITY** e as **OPERADORAS**, serão previamente comunicados a **ENTIDADE**, prazo mínimo de 30 dias.

4.5.2 – A **UNITY** é a única responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às **OPERADORAS**, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos benefícios por parte das **OPERADORAS**, não cabendo a **ENTIDADE** nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

4.5.3 – A **UNITY** não é responsável:

a) pela rentabilidade decorrente da análise de sinistralidade (razão de faturamento bruto em reais, menos despesas médicas em reais) do contrato coletivo por adesão estipulado, vez que tal análise independe de sua administração, gestão operacional e de risco, sendo de exclusiva responsabilidade da OPERADORA do plano de saúde contratada;

b) financeiramente, pelas obrigações não cumpridas cuja responsabilidade seja comprovadamente da OPERADORA, sendo certo que a UNITY, compromete-se tão somente, no cumprimento de seus deveres de Estipulante e Administradora, a defender interesses legítimos dos BENEFICIÁRIOS ligados a ENTIDADE, e seus respectivos dependentes;

c) pelo processamento e pagamento de prestadores médicos e de reembolso de despesas médicas;

d) pela indicação de prestadores médicos;

e) pelo credenciamento ou referenciamento de rede assistencial;

f) pela realização de auditoria médica;

g) pela autorização ou vedação de liberação de procedimentos médicos e odontológicos, tampouco pela emissão de senha/autorização para a sua realização.

h) por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das OPERADORAS.

4.5.4 - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste convênio, os **BENEFICIÁRIOS** aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos a acompanham, inclusive para caracterização da elegibilidade.

4.5.5 - As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a **UNITY** e as **OPERADORAS**, conforme entendimentos do disposto no item 4.1 deste instrumento.

4.6 - A **UNITY** fica desde já autorizada a cobrar diretamente dos **BENEFICIÁRIOS** inadimplentes os valores dos benefícios pendentes acrescidos de multas, juros, e quaisquer outros encargos decorrentes do presente convênio, sempre em conformidade com a legislação em vigor;

4.7 - A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, ressalvadas as urgências e emergências, implicam em dever do **BENEFICIÁRIO** pagar à **OPERADORA** o respectivo custo, aferido através da Tabela de Referência;

4.8 - A inserção de mensagens nos boletos mensais enviados aos BENEFICIÁRIOS valerá como notificação extrajudicial para todos os efeitos deste convênio;

4.9 - Estabelecem as Partes que o presente fica vinculado à manutenção e vigência estabelecida nos contratos de assistência médica e odontológica, celebrados entre a **UNITY** e a **OPERADORA**, ficando acordado que, em havendo rescisão daquele contrato, o presente rescinde-se automaticamente, sem direito a qualquer indenização por parte da **ENTIDADE** e seus **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE BENEFICIÁRIO.

5.1 - Para a solicitação de inclusões se faz necessário o envio do termo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, juntamente com toda documentação comprobatória e exigida pela ANS e regulamentos legais.

5.1.1 - As inclusões e exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação prevista no item 5.1 e o devido reconhecimento pela UNITY;

5.1.2 - Se a solicitação de exclusão se realizar diretamente por vontade do beneficiário titular, o cancelamento será efetivado nos termos da Resolução Normativa nº 412 da ANS, de 10/11/2016.

5.2 - Fica estabelecido, em relação à solicitação de exclusão que, quando requerida diretamente por vontade do BENEFICIÁRIO: a mesma poderá ser solicitada por qualquer meio, sendo procedida nos termos da Resolução Normativa nº 412 da ANS, de 10/11/2016.

5.3 - O ATRASO NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO IMPLICARÁ A SUSPENSÃO TOTAL DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES E SEUS DEPENDENTES, ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEXTA E, ULTRAPASSADO 30 (TRINTA) DIAS, A EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES E SEUS DEPENDENTES;

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES FINANCEIROS.

6.1 - Os valores referentes aos benefícios deverão ser pagos todo dia 10 (dez) seguinte ao 1º dia de vigência. Ocorrendo impontualidade no pagamento, fica estipulado cláusula penal moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito;

6.2 - A UNITY cobrará os valores referentes aos benefícios diretamente dos BENEFICIÁRIOS da melhor maneira que lhe convier, seja por boleto bancário, seja por débito em conta corrente ou outra forma, desde que com a autorização do BENEFICIÁRIO TITULAR;

6.2.1 - Os valores serão movimentados nas contas correntes bancárias da UNITY, que fará os devidos repasses necessários à manutenção dos benefícios à OPERADORA, a ela devidos.

6.3 – Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste **CONVÊNIO**, os **BENEFICIÁRIOS** e seus dependentes firmarão contrato de adesão aos benefícios diretamente com a **UNITY**, inclusive quanto aos valores financeiros pertinentes ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

7.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO**, será obrigatoriamente destacada a participação da **ENTIDADE**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES.

8.1 - As partes indicam os **GESTORES** abaixo relacionados, devidamente habilitados, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento do presente **CONVÊNIO**:

Nome: Hélio Soares da Luz Sodré - CPF 251.753.007-68
Grão Mestre Estadual da **Entidade**, pela **ENTIDADE**.

Nome: Wesley Borges Fernandes – CPF 078.344.507-51
Diretor Executivo da **UNITY**, pela **UNITY**.

8.2 – Os planos de trabalho, as solicitações e o envio de documentos referentes ao presente **CONVÊNIO** deverão ser feitos sempre através dos **GESTORES** indicados;

8.3 – Os **GESTORES**, de comum acordo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste **CONVÊNIO** cabendo, no entanto, aos representantes legais das partes aceitarem as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento;

8.4 – Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como efetivadas se entregues por meio de documentos formais e endereçadas aos **GESTORES** indicados pelas partes da seguinte forma:

- **GRANDE ORIENTE DO BRASIL ES– GOBES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 30 967 244 0001/09, com sede na Rua Muniz Freire, nº 117, Cidade Alta, Centro, CEP: 29.015-140, Vitória ES, endereço postal eletrônico: secretaria@gob-es.org.br

- **ADMINISTRADORA: UNITY**, Endereço: pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, n. 165, Bloco B sala 202, Cachoeiro Business Center, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656, endereço postal eletrônico: wesley@unity.adm.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

9.1 – O presente **CONVÊNIO** terá vigência, após sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 – A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que transcorrido o período fixado no item 9.1, ou na ocasião de alguma das partes não mais pretendam participar, denunciando tal fato por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização;

10.2 – As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de associados usuários e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas segundo condições pactuadas;

10.3 – As partes reconhecem que em caso de rescisão deste convênio, a fim de proteger os **BENEFICIÁRIOS** inscritos e de garantir a prestação de assistência médica, hospitalar, de diagnóstico e terapia, sem causar interrupção, os mesmos permanecerão com seus respectivos planos, podendo ser transferidos a outro grupo que possuam elegibilidade semelhante à sua, cabendo se for de sua vontade, ao **BENEFICIÁRIO TITULAR**, requerer sua exclusão;

10.4 – Havendo pendências, as partes definirão, por meio "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste **CONVÊNIO**, respeitadas as atividades em curso;

10.5 – O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) Violação pela outra parte de qualquer cláusula que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e
- c) Violação pela outra parte de qualquer cláusula que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS.

11.1 – Os benefícios a serem ofertados pela **UNITY**, por ocasião do presente **CONVÊNIO**, são os Contratos de: a) Plano de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar Coletivo; b) Plano Odontológico Coletivo; c) Seguro de Vida Coletivo; d) Seguro saúde Coletivo; e) Qualquer outro novo produto disponibilizado por instrumento particular firmado entre as **OPERADORAS** e a **UNITY**. Ficam mantidos aqueles instrumentos que tem suas especificações nas condições comerciais.

11.1.1 - No caso do item "e" da cláusula acima, fica a **UNITY** responsável por comunicar à **ENTIDADE** sobre o novo produto ofertado, bem como suas especificações tais como condições de preço, data base de reajuste, taxa de cadastro e documentos fornecidos a ENTIDADE, através de correspondência eletrônica ou física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito através de termo aditivo;

12.2 – Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais condições estabelecidas.

12.3 – O presente instrumento constitui único e integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data;

12.4 – Em decorrência deste instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes;

12.5 – O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito deste convênio não operará como uma renúncia ao mesmo. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito segundo este convênio, não impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILIO E CONFIDENCIALIDADE.

13.1 – As partes se obrigam a manter e a garantir que seus funcionários, colaboradores, representantes, prepostos, terceiros ou contratados de qualquer natureza também mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ao presente contrato, salvo prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena da parte infratora ser responsabilizada por perdas de danos tanto no caso de ação como de omissão.

13.1.3 - Cada uma das partes reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término deste convênio, independente de motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes reconhecem que para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, até mesmo junto as **OPERADORAS** eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os possíveis beneficiários. Em tal hipótese, a partes declaram e garantem que:

(a) cumprirão a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e todas as demais Leis aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;

(b) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) da **UNITY** e/ou **OPERADORA** para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

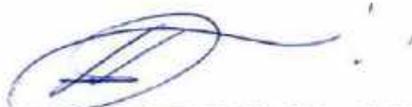
15.1 - O Contrato se regerá pelos dispositivos pertinentes do Código Civil em vigor e por toda a legislação aplicável às matérias nele contidas.

15.2 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo de aditivo devidamente assinado pelas partes.

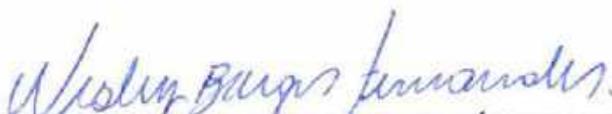
15.3. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam se originar da relação contratual e seus anexos, ora ajustados, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possam vir a ser, e, mesmo, quaisquer foros Regionais nesta mesma Comarca.

E por estarem justos e acordados, aceitam as condições deste CONVÊNIO, assinado o presente na presença de duas testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2022.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL ES - GOBES
REPRESENTANTE LEGAL: HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ
GRÃO MESTRE ESTADUAL



UNITY ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY BORGES FERNANDES

Testemunhas:

Nome:
CPF:
E-MAIL:

Nome: Vinicius da Silva Lopes
CPF: 130.074.437-50
E-MAIL: vlopes@unity.adm.br